

## EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA**, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araucária/PR **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designados PRAÇA e LEILÃO para o dia **19 de março de 2024 a partir das 13:00**, nas modalidades PRESENCIAL e ELETRÔNICA, a serem realizados nas dependências do Rihad Palace Hotel, localizado na Avenida Dr. Vítor do Amaral, 1660, Centro, Araucária/PR e através da internet, no sítio: [www.nakakogueleiloes.com.br](http://www.nakakogueleiloes.com.br). Caso por qualquer motivo seja inviável a realização do leilão presencial, será realizada a sessão de forma exclusivamente on-line.. O leilão será conduzido por Paulo Roberto Nakakogue, Leiloeiro Público Oficial compromissado perante este Juízo (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados:

<b>1) Autos nº.</b>	<b>0001210-15.2019.5.09.0594 - RTOrd</b>
Vara	<b>02ª Vara do Trabalho de Araucária/PR</b>
<b>Exequente (01)</b>	<b>MARCO AURELIO GOTTARDELLO (CPF/CNPJ 483.924.059-00)</b>
Adv. Exequente	Tatiana Gomes Mazucatto Almeida (OAB/PR 39.295); Patricia Kubaski de Araujo (OAB/PR 20.813)
<b>Executado (a) (01)</b>	<b>TEC TUBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (CPF/CNPJ 07.888.742.0001.44)</b>
Adv. Executado	Wajih El Messane Junior (OAB/PR 16.483)
<b>Executado (a) (02)</b>	<b>GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (CPF/CNPJ 01.692.894/0001-90)</b>
Adv. Executado	Wajih EL Messane Junior (OAB/PR 16.483)
<b>Executado (a) (03)</b>	<b>TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI REPRESENTADO POR LUIS ANTONIO ROMANUS FILHO (CPF/CNPJ 07.733.757/0001-33)</b>
Adv. Executado	Wajih El Messane Junior (OAB/PR 16.483)
<b>Executado (a) (04)</b>	<b>TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (CPF/CNPJ 06.246.770/0001-03)</b>
Adv. Executado	Wajih EL Messane Junior (OAB/PR 16483)
Depositário Fiel (1)	LUIS ANTONIO ROMANUS FILHO (CPF:853.380.289-72)
End. da Guarda (01)	Rua Padre Francisco Starczinski, 175, Centro, Araucária/PR, CEP 83702-570
Penhora realizada	01/03/2023 (fls. 1109/1110)
Qualificação do(s) Bem (01) .....	R\$ 45.000,00
Veículo GM/CHEVROLET 60; Placa: AIL 5044, Ano/Modelo: 1972/1972, Cor: Amarela, Chassi: D653BBR21500R; RENAVAL: 0051.2566569; Espécie/Tipo: Carga/Caminhão, Combustível: Diesel; em funcionamento, com tanque espargidor de asfalto, lataria em regular/mau (em especial Capô) estado de conservação.	
<b>Total da Avaliação</b>	R\$ 45.000,00
<b>DÉBITOS SOBRE O BEM PENHORADO – DETRAN/PR: R\$ 181,88 - ATÉ 08/12/2023;</b>	

Fica nomeado para realização da hasta o leiloeiro Paulo Roberto Nakakogue (JUCEPAR nº 12/048) já compromissado perante este Juízo, que poderá praticar todos os atos necessários para obtenção de certidões junto a órgãos públicos e cartórios, inclusive sobre ônus/dívidas existentes perante as Prefeituras Municipais, DETRAN e Instituições Financeiras, solicitando-se que o atendimento a tais requerimentos sejam feitos com a maior brevidade possível. O leiloeiro ou pessoa que por ele seja designada fica também autorizado a inspecionar os bens, inclusive entrar e vistoriar o(s) imóvel(is) penhorados para averiguar suas condições de conservação. Os valores relativos às despesas com a remoção, armazenagem, bem como a comissão do Leiloeiro estão previstos na Portaria 002/2007, deste Juízo, e no Provimento Geral e Recomendação nº 02/2008 da Corregedoria e do TRT da 9ª Região.

Nas hipóteses de acordo, remição/pagamento, depois de encaminhado o edital respectivo para publicação e antes da hasta pública, além das despesas específicas com a remoção/armazenagem, será devido pelo executado ao Leiloeiro, a título de remuneração pelos serviços prestados para a

designação e preparação da hasta pública o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da execução ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor. No caso de acordo, a hasta pública somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda etc.).

O bem será arrematado por quem apresentar o maior lance ou a proposta mais conveniente, desde que não configurado preço vil, hipótese que será apreciada pelo Juízo, sopesando as particularidades de cada caso.

Nos termos do artigo 215 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, os bens poderão ser arrematados de forma parcelada, observado o imediato depósito do sinal de, no mínimo 40% do valor do lance, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora incidente sobre o mesmo bem. Se o arrematante não efetuar o pagamento das parcelas convencionadas, perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal, voltando à hasta pública os bens, sem prejuízo das sanções de natureza processual e material cabíveis.

O exequente poderá oferecer lance por conta de seu crédito para arrematação, bem como requerer adjudicação, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, desde que este possua poderes especiais, nos termos do artigo 105 do CPC, observadas as regras relativas à comissão do leiloeiro.

O adquirente receberá o bem livre de quaisquer ônus ou pendências. Portanto, eventuais pendências incidentes sobre veículos, tais como taxas de licenciamento, multas por infração de trânsito, IPVA e seguro obrigatório, relativas ao período anterior à aquisição, poderão sub-rogar-se no preço pago, após a satisfação do crédito trabalhista, sendo vedada a exigência de tais valores diretamente do adquirente.

Caso o exequente, executado, cônjuge, proprietário do bem ou eventuais credores hipotecários e terceiros interessados não sejam encontrados ou cientificados por qualquer motivo, valerá o Edital, que será afixado no local próprio desta Vara do Trabalho e publicado na Imprensa Local, como Notificação de Praça e Leilão e demais atos decorrentes.

O termo inicial do prazo legal para alegação das situações previstas nos incisos I, II e III do § 1º do art. 903 do CPC é de 10 (dez) dias, contados da assinatura do respectivo auto (§ 2º do art.903 do CPC), que deverá ocorrer no dia da arrematação. Ultrapassada essa data, sem a assinatura do auto, caberá intimação das partes, a partir do que passará a fluir o prazo. Decorrido em branco o prazo supra, será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse (§ 3º do art. 903 do CPC).

Ainda, nos termos do § 4º do art. 903 do CPC, a desconstituição ou ineficácia da arrematação deverá ser postulada em ação autônoma (Classe Judicial: Petição – código 241).

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Araucária, em 07 de fevereiro de 2024.

**DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA**  
**Juiz Titular da Vara do Trabalho**